

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 21 710

Convindo esclarecer dúvidas suscitadas na aplicação do Decreto-Lei n.º 46 136, de 31 de Dezembro de 1964, mediante a fixação da interpretação correcta;

Fazendo uso da faculdade conferida pelo artigo 17.º desse diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, que o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46 136, de 31 de Dezembro de 1964, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º — 1. O Ministério da Educação Nacional, através da Inspeção do Ensino Particular, ouvido o Instituto de Meios Audio-Visuais de Ensino, poderá conceder alvarás de postos de recepção e diplomas de monitor, a requerimento dos interessados, desde que se verifiquem as necessárias condições legais.

2. Os alvarás são concedidos por um ano escolar; mas podem ser renovados sucessivamente por iguais períodos, nos termos do número anterior, e uma vez que se verifique ter sido bom o funcionamento dos postos respectivos.

3. O funcionamento dos postos de recepção e o exercício da função de monitor não se consideram actividades sujeitas a qualquer contribuição ou imposto.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 11 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 737

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Seabra, L.^{da}, a empreitada «Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça (instalação de uma central térmica)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 150 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Fonseca & Seabra, L.^{da}, para a execução da empreitada «Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça — Instalação de uma central térmica», pela quantia de 716 544\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 314 860\$

no corrente ano e 401 684\$10, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 46 738

Considerando que foi adjudicada a Anselmo Costa a empreitada «Hospitais da Universidade de Coimbra — Obras de beneficiação do edifício do banco (diversas obras)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Anselmo Costa para a execução da empreitada «Hospitais da Universidade de Coimbra — Obras de beneficiação do edifício do banco (diversas obras)», pela quantia de 547 956\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 295 000\$ no corrente ano e 252 956\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 46 739

Com o objectivo de completar a rede de infra-estruturas aeronáuticas do arquipélago dos Açores por forma a responder cada vez melhor às necessidades das ligações aéreas das diversas ilhas que o compõem, tomou o Governo, em fins de 1963, as medidas necessárias à construção do aeroporto de S. Miguel.

Cabe agora a vez ao aeroporto da Horta, cujos estudos se encontram em fase adiantada de elaboração e cuja construção, dentro da mesma política, convém iniciar tão rapidamente quanto possível.

Para tal fim, considera-se oportuno conceder, pelo Ministério das Obras Públicas ao Ministério das Comunicações, um subsídio reembolsável do Fundo de Desemprego, por aplicação de disponibilidades deste Fundo acumuladas para garantia das participações em aberto.

Aproveita-se ainda a oportunidade para tomar outras providências que visam igualmente a acelerar a realização desta obra e a resolver outros problemas comuns à construção dos aeroportos da Horta e de S. Miguel.